



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	014/2025 - DPL	DOM4578	27/02/2025

**PORTARIA Nº014/2025- DPL**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, vinculado à Presidência desta casa legislativa responsável pela proposição das diretrizes para as atividades a serem executadas no âmbito da Câmara com fins de implantar o Programa de Governança em Proteção de Dados, em vista ao que dispõe a Lei 13.709/2018.

Art. 2º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será composto pelos servidores abaixo indicados, sendo coordenado pelo primeiro:

- I – Fábio Daniel de Souza Pinheiro (Procuradoria Geral)
- II – Gustavo Negócio de Freitas (Diretoria Geral)
- III – Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo (Tecnologia e Informação)
- IV – Ygor José Lopes Barbosa (Controlador Geral)
- V – Dalliane Vanessa Pires Andrade (Administração)
- VI – Tiago Neves de Moraes (Procuradoria Geral - Procon Câmara)
- VII – Carlos Wendel Peixoto de Alcântara (Procuradoria Geral)

§1º O CPDP poderá convidar especialistas, internos e externos, para participar de suas reuniões conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

§2º Fica o servidor Carlos Wendel Peixoto de Alcântara (Procuradoria Geral) responsável pelo tratamento de dados.

Art. 3º O implemento do programa de governança em proteção de dados deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

- I - demonstrar o comprometimento do controlador na adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento

integral das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

II - abranger a totalidade dos dados pessoais sob seu controle, independentemente do meio, forma ou modalidade de coleta;

III - ser adaptado à estrutura organizacional, à escala e ao volume das operações do órgão, bem como à natureza e sensibilidade dos dados tratados;

IV - estabelecer políticas e salvaguardas apropriadas, baseadas em processo sistemático de avaliação de impactos e riscos à privacidade;

V - fomentar uma relação de confiança com os titulares dos dados, garantindo transparência na atuação e disponibilizando mecanismos que assegurem sua participação ativa no tratamento de seus dados pessoais;

VI - integrar-se à estrutura geral de governança do órgão, prevendo a implementação e aplicação de mecanismos internos e externos de supervisão;

VII - contemplar planos de resposta a incidentes e estratégias de remediação para a mitigação de danos decorrentes de eventuais violações de dados pessoais;

VIII - ser constantemente atualizado, considerando informações obtidas por meio de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, visando à melhoria contínua da segurança e conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4 As unidades administrativas da Câmara devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do Comitê, bem como à sua divulgação, promoção e implementação.

Art. 5º O cronograma e as etapas para a consecução dos objetivos elencados nesta portaria serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº04/2024 – DPL.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2025.

**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim